



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.839, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDINHA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rondinha.

Art. 2º - O objetivo do Convênio é o de proporcionar auxílio na manutenção das atividades policiais administrativas.

Art. 3º - Para viabilizar o Convênio o Município repassará a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar no pagamento do aluguel de residência para um policial militar no valor de até 80% do salário mínimo nacional, que atenda os seguintes requisitos:

A – Seja oriundo de outro município;

B - Grupo familiar com no mínimo 02 (duas) pessoas e que todas residam em Rondinha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

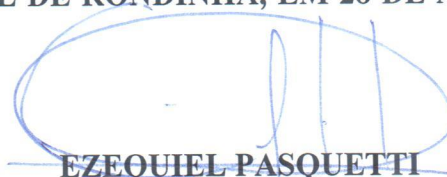
C - Família com filhos menores de idade e, em idade escolar, deverá frequentar Escola Municipal de Rondinha.

Art. 5º - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE AGOSTO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração